

# BOLETIM

# BDO

maio 2025

## ALTERAÇÕES AO REGIME DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Foi publicado a 29 de abril o Decreto Lei n.º 70/2025, que introduz mudanças significativas ao Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC) e à estrutura do Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC).

## RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA 2024

Já está disponível para consulta o nosso Relatório de Transparência referente ao ano de 2024.

**INCENTIVOS ABERTOS  
INCENTIVOS PREVISTOS  
INCENTIVOS ABERTOS  
PARA FINANCIAR  
ATIVIDADES DE I&D**



**BDO**



# ÍNDICE

---

## 01

---

EDITORIAL ..... 05

## 02

---

### TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM FEVEREIRO 2025 .....	07
JURISPRUDÊNCIA .....	07
JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL) .....	07
RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	07
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS .....	08
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS .....	11
OUTROS ASSUNTOS .....	12

## 03

---

INCENTIVOS ..... 15

## 04

---

AUDITORIA E CONTABILIDADE ..... 19

## 05

---

NOTÍCIAS BDO ..... 21



# 01

## EDITORIAL

### ALTERAÇÕES AO REGIME DE PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

Foi publicado a 29 de abril o Decreto-Lei n.º 70/2025, que introduz mudanças significativas ao **Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC)** e à estrutura do **Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC)**.

#### Principais alterações:

- **Nova Estrutura do MENAC**  
O organismo passa a ser dirigido por um Conselho de Administração colegial. São criadas novas unidades orgânicas e a figura do Fiscal Único, reforçando o controlo interno.
- **Conselho Consultivo Reforçado**  
A composição e competências do Conselho Consultivo são alargadas, aumentando o seu papel estratégico.
- **Quadro de Pessoal Estável**  
O MENAC adota o regime geral da função pública, permitindo maior profissionalização e autonomia.

- **Mais Transparência e Reporte**  
Determinadas decisões judiciais passam a ser comunicadas ao MENAC e o relatório anual será remetido à Assembleia da República.

- **Republicação do RGPC**

Mantém-se a obrigatoriedade de implementação de Programas de Cumprimento Normativo para entidades com 50 ou mais trabalhadores, incluindo: Plano de Prevenção de Riscos, Código de Conduta, Canal de Denúncias, Formação e Responsável pelo Cumprimento Normativo.

Diploma disponível para leitura [aqui](#).

Veja [aqui](#) como podemos ajudá-lo a ficar compliance com RGPC e fale connosco



# 02

## TAX

### LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM ABRIL DE 2025

### JURISPRUDÊNCIA

### JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

### RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

### INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

### OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

### OUTROS ASSUNTOS

## TAX

### LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM ABRIL DE 2025

#### MECANISMO NACIONAL ANTICORRUPÇÃO

*Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril*  
Altera o *Decreto-Lei n.º 109-E/2021*, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

#### CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

*Decreto-Lei n.º 66/2025, de 10 de abril*  
Altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao *Decreto-Lei n.º 18/2008*, de 29 de janeiro, complementando a transposição da *Diretiva 2014/24/UE*.

#### PLANO NACIONAL FERROVIÁRIO

*Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2025, de 16 de abril*  
Aprova o Plano Nacional Ferroviário e determina à Infraestruturas de Portugal, S.A., a avaliação de investimentos ferroviários prioritários.

#### INFORMAÇÃO EMPRESARIAL SIMPLIFICADA

*Portaria n.º 191/2025/1, de 16 de maio*  
Aprova a folha de rosto da Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal (IES/DA).

#### FUNDO DE ESTABILIZAÇÃO TRIBUTÁRIO

*Portaria n.º 160/2025/1, de 8 de abril*  
Percentagem a afetar ao Fundo de Estabilização Tributário.

#### SETOR AGRÍCOLA

*Portaria n.º 161-A/2025/1, de 8 de abril*  
Procede à primeira alteração à *Portaria n.º 110/2025/1*, de 13 de março, que estabelece o regime de aplicação da medida 23, «Apoio temporário e excepcional em resposta a catástrofes naturais reconhecidas», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

*Portaria n.º 196/2025/1, de 17 de abril*  
Nona alteração da *Portaria n.º 54-E/2023*, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação dos apoios previstos no domínio «Sustentabilidade – Ecorregime» do eixo «A – Rendimento e sustentabilidade» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal, no continente.

*Portaria n.º 198/2025/1, de 21 de abril*  
Estabelece as regras nacionais complementares da intervenção «B.3.6

– Investimentos em ativos tangíveis e intangíveis», do domínio «B.3 – Programa Nacional para apoio ao setor da vitivinicultura» do eixo «B – Abordagem setorial integrada» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

### JURISPRUDÊNCIA

#### CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS

*Acórdão (extrato) n.º 220/2025, publicado no DR n.º 76/2025, Série II de 17 de abril*  
Não julga inconstitucional o artigo 23.º, n.º 7, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo *Decreto-Lei n.º 442-B/88*, de 30 de novembro, na redação da *Lei n.º 32-B/2002*, de 30 de dezembro, interpretado no sentido de consagrar uma presunção absoluta de rendimento e no sentido de excluir de forma automática a dedutibilidade de menos-valia apurada com a transmissão onerosa de parte de capital.

### JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

#### IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

*Acórdão do TJUE, Processo C 213/24, 3 de abril de 2025 - Grzera*  
Conceitos de “sujeito passivo” e de “atividade económica” — Venda de um terreno agrícola para desenvolvimento residencial — Preparação para venda por um mandatário que atua na qualidade de operador profissional — Comunhão legal de bens entre cônjuges proprietários»

*Acórdão do TJUE, Processo C 164/24, 3 de abril de 2025 - Cityland*  
Incumprimento sistemático das obrigações fiscais — Cancelamento do registo para efeitos do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) do sujeito passivo — Princípio da proporcionalidade»

#### REGIME FISCAL COMUM APLICÁVEL ÀS SOCIEDADES MÃES E SOCIEDADES AFILIADAS

*Acórdão do TJUE, Processo C 228/24, 3 de abril de 2025 - Nordcurrent group*  
Isenção do imposto sobre as sociedades relativamente aos dividendos distribuídos por uma afiliada não residente a uma sociedade mãe residente — Artigo 1.º, n.os 2 e 3 — Norma contra práticas abusivas — Qualificação da sociedade afiliada como uma montagem não genuína — Etapas de uma montagem — Vantagem fiscal»

### RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### IVA - REGIME DOS PEQUENOS RETALHISTAS PREVISTO NO ARTIGO 60.º DO CÓDIGO DO IVA

*Ofício-circulado n.º 25067/2025, de 24/04*

#### IVA – DECRETO-LEI N.º 49/2025, DE 27 DE MARÇO. APROVAÇÃO DE MEDIDAS DE SIMPLIFICAÇÃO FISCAL QUE ALTERAM O CÓDIGO DO IVA E O DECRETO-LEI N.º 28/2019, DE 15 DE FEVEREIRO

*Ofício-circulado n.º 25066/2025, de 15 de abril*

#### IVA – REGIME ESPECIAL DE ISENÇÃO APLICÁVEL NA VERTENTE TRANSFRONTEIRIÇA

*Ofício-circulado da AT n.º 25065/2025, de 8 de abril*

#### DISPONIBILIZAÇÃO NA NET DE NOVO ATO DE EXECUÇÃO DO CAU(AE-IT-CAU)

*Ofício-circulado n.º 16049/2025, de 4 de abril*

#### TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO, A UTILIZAR DE 1 A 31 DE MAIO

*Ofício-circulado n.º 16050/2025, de 30 de abril*



## TAX

### INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em abril, a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) publicou as seguintes Informações Vinculativas, em sede de IRC:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2025-04-28	25908	CIRC	022-A	Tributação na esfera do participante de mais valias resultantes do resgate de UP - Redução de capital de OIC.
<a href="#">Link</a>	2025-04-28	27660	CIRC	023-A	Importâncias pagas a residente em paraíso fiscal.
<a href="#">Link</a>	2025-04-28	27715	CIRC	069	Possibilidade de sociedades constituídas há menos de um ano integrarem RETGS.
<a href="#">Link</a>	2025-04-28	28040	CIRC	069	RETGS - Inclusão no grupo, de sociedade detida por uma sociedade incorporada (por fusão) na dominante.

Quanto a IRS, foram as seguintes as Informações Vinculativas publicadas pela AT em abril:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2025-04-28	23649	CIRS	002-A	Rendimentos do trabalho dependente abrangidos pela norma de delimitação negativa da incidência do artigo 2.º-A do Código do IRS.
<a href="#">Link</a>	2025-04-21	23484	CIRS	012	Apoios atribuídos por Município aos seus munícipes e aos bombeiros voluntários - Incidência tributária
<a href="#">Link</a>	2025-04-17	28223	CIRS	078-C	Despesa de saúde - aquisição de escada elétrica
<a href="#">Link</a>	2025-04-17	28220	CIRS	101-C	Certificado de residência - Impossibilidade de obtenção atempada para operar a dispensa de retenção ao abrigo da CDT Portugal/Macau
<a href="#">Link</a>	2025-04-16	26959	CIRS	010	Alienação de imóvel urbano de herança indivisa - amortização de crédito contraído por herdeiro para aquisição de HPP após Lei n.º 56/2023, de 06/10 (Mais habitação)
<a href="#">Link</a>	2025-04-16	28001	CIRS	010	Alienação de HPP - Reinvestimento na construção de nova HPP por descendente
<a href="#">Link</a>	2025-04-16	27149	CIRS	012	Pensões de Serviços Excepcionais e Relevantes Prestados ao Estado - Decreto-Lei n.º 466/99, de 6/11
<a href="#">Link</a>	2025-04-16	28171	CIRS	078-D	Enquadramento tributário da medida do IEFP - "Cheque Formação + Digital"
<a href="#">Link</a>	2025-04-14	21886	CIRS	003	Rendimentos empresariais e profissionais decorrentes da propriedade intelectual - Regime dos Residentes não habituais
<a href="#">Link</a>	2025-04-14	23573	CIRS	010	Alienação de imóvel destinado a HPP - Reinvestimento em imóvel destinado a serviços com processo de afetação a habitação
<a href="#">Link</a>	2025-04-11	27385	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel no qual não teve domicílio fiscal - Reinvestimento
<a href="#">Link</a>	2025-04-11	27456	CIRS	010	Alienação de terreno para construção - Aplicação na compra de HPP após 07/10/2023 - Lei Mais Habitação
<a href="#">Link</a>	2025-04-11	25730	CIRS	115	Rendimentos prediais - Recebimento de rendas em atraso após cessação do contrato de arrendamento - Emissão de recibos
<a href="#">Link</a>	2025-04-10	21664	CIRS	002	Enquadramento de importâncias pagas por Organização Europeia de que Portugal faz parte - apoio à inserção na vida profissional
<a href="#">Link</a>	2025-04-10	21805	CIRS	003	Enquadramento de apoio financeiro atribuído por fundação

<a href="#">Link</a>	2025-04-10	22474	CIRS	003	Enquadramento da atividade de coaching
<a href="#">Link</a>	2025-04-10	22075	CIRS	010	Alienação onerosa de imóvel - reinvestimento em obras com imóvel, de que é herdeiro, e se encontra arrendado
<a href="#">Link</a>	2025-04-10	23697	CIRS	010	Alienação do quinhão hereditário
<a href="#">Link</a>	2025-04-10	27787	CIRS	010	Alienação de imóvel parte integrante de herança Indivisa - Reinvestimento em imóvel ainda a adquirir
<a href="#">Link</a>	2025-04-10	22679	CIRS	010	Alienação de imóvel adquirido antes de 1989 e ampliado depois de 1989 - Dois momentos de aquisição
<a href="#">Link</a>	2025-04-10	23660	CIRS	010	Alienação onerosa de Habitação Própria e Permanente - Reinvestimento em Produtos Financeiros
<a href="#">Link</a>	2025-04-10	23817	CIRS	045	Distrate de doação - Posterior alienação do imóvel - Data e valor de aquisição a considerar
<a href="#">Link</a>	2025-04-09	28236	CIRS	012-B	IRS Jovem - Início da contagem do período de 10 anos para obtenção de rendimentos
<a href="#">Link</a>	2025-04-04	28113	CIRS	010	Alienação de usufruto - Reinvestimento na aquisição de usufruto de outro imóvel
<a href="#">Link</a>	2025-04-04	27509	CIRS	010	Alienação onerosa de habitação própria e permanente - reinvestimento na aquisição de usufruto
<a href="#">Link</a>	2025-04-04	27688	CIRS	012-B	IRS Jovem - Início da contagem do período de 10 anos para obtenção de rendimentos
<a href="#">Link</a>	2025-04-04	27728	CIRS	012-B	IRS Jovem - contagem do período de 10 anos de obtenção de rendimentos - aplicação a anos anteriores a 2025

Em sede de Relações Internacionais, em abril, a AT publicou as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2025-04-17	27602	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Alemanha	004	cdt alemanha
<a href="#">Link</a>	2025-04-17	28715	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Alemanha	012	royalties vs prestações de serviços
<a href="#">Link</a>	2025-04-11	27781	Convenção para Evitar a Dupla Tributação entre Portugal e Polónia	012	Royalties vs prestação de serviços



Quanto a Benefícios Fiscais, a aAT publicou em abril, a seguinte Informação Vinculativa:

*Isenção de IMT/IS; Cisão de entidades; Destaque do ramo de atividade; Razões economicamente válidas da operação - Art.º 60.º, n.º 1, al. a) e b), n.º 3, al. c), subalínea i) e n.º 4, alínea b) e n.º 6 do EBF*

Em sede de IVA, foram as seguintes as Informações Vinculativas publicadas pela AT, em abril:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2025-04-25	27923	Lista II	Verba 1.8 -	IVA - Refeições prontas a consumir comercializadas em hipermercados
<a href="#">Link</a>	2025-04-25	27842	CIVA	009	Serviços de gestão de fundo de investimento - Prestação de serviços de revisão legal de contas
<a href="#">Link</a>	2025-04-25	27785	CIVA	018	IVA - Verba 1.14 da lista I - Preparados de polpa e sumo de fruta saquetas.
<a href="#">Link</a>	2025-04-25	27780	CIVA	006	Localização dos serviços de viagens prestados pela Requerente atuando perante o cliente, em nome próprio e recorrendo a terceiros para essa prestação de serviços. Regime da margem de lucro das agências de viagens.
<a href="#">Link</a>	2025-04-25	27776	CIVA	002	Inversão do sujeito passivo - Prestação de serviços de construção civil
<a href="#">Link</a>	2025-04-25	27755	Lista I	Verba 5.1.3	IVA - Sementes e misturas de sementes com cereais para alimentação humana
<a href="#">Link</a>	2025-04-17	27827	CIVA	022	Reembolso de IVA a sujeito passivo com estabelecimento estável em Portugal
<a href="#">Link</a>	2025-04-17	27723	Lista I	Verba 2.23	Reabilitação Urbana
<a href="#">Link</a>	2025-04-17	27547	CIVA	009	Fundos de investimento
<a href="#">Link</a>	2025-04-17	27460	CIVA	009	Formação profissional - Isenção Art. 9.º
<a href="#">Link</a>	2025-04-11	27630	CIVA	021	Direito à dedução - Instalações de Alojamento Temporário Amovível (IATA)
<a href="#">Link</a>	2025-04-11	27351	CIVA	009	Enquadramento na alínea 11) do artigo 9.º de prestações de serviços como formador beneficiando da isenção de IVA prevista.
<a href="#">Link</a>	2025-04-09	27698	CIVA	006	Regras de localização da operação - Prestação de serviços
<a href="#">Link</a>	2025-04-09	27515	CIVA	078	Regularizações-Meios de prova de que o cliente tomou conhecimento da nota de crédito
<a href="#">Link</a>	2025-04-09	27919	Lista I	Verba 1.4.6	Taxa de IVA - "Ovo e Clara em Pó (seco/desidratada)" - Verba 1.4.6. da Lista I anexa ao Código do IVA (CIVA)
<a href="#">Link</a>	2025-04-09	27920	Lista I	Verba 1.4.3	Taxa de IVA - ""Creme de avelãs e cacau com pedaços de avelã (15%)"- Verba 1.4.3 da Lista I anexa ao CIVA
<a href="#">Link</a>	2025-04-09	27645	Lista I	Verba 1.11	Taxa de IVA - "Erva-mate em pó (Maycha)" - Verba 1.11 e Verba 2.5, alínea d) da Lista I anexa ao CIVA

Quanto a IMT, a AT publicou em abril, as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Vinc. n.º	Diploma	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	2025-04-10	27766	CIMT	002	Transformação de Sociedade por Quotas em Sociedade Anónima; Conversão de Sociedade Anónima em Sociedade de Investimento Coletivo- Art.º 2.º n.º 1 e 5 alíneas e) e f) do CIMT; Art.º 1.º, n.º 1 do CIS; Verba 1.1 da Tabela Geral de Imposto do Selo (TGIS)

<a href="#">Link</a>	2025-04-10	27252	Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF)	060	Isenção de IMT/IS; Cisão de entidades; Destaque do ramo de atividade; Razões economicamente válidas da operação - Art.º 60.º, n.º 1, al. a) e b), n.º 3, al. c), subalínea i) e n.º 4, alínea b) e n.º 6 do EBF
<a href="#">Link</a>	2025-04-02	27686	CIMT	011	Consequências, ao nível do IMT, da afetação esporádica a Alojamento Local, na modalidade "Apartamento", de uma fração autónoma de prédio urbano adquirida exclusivamente para habitação própria e permanente.
<a href="#">Link</a>	2025-04-02	27949	CIMT	002	Transformação de sociedade anónima em sociedade unipessoal por quotas (art.º 2, n.º 1, n.º 2, al. d) e n.º 5, al. e) e f), CIMT)

Quanto a Imposto do Selo, a AT publicou as seguintes Informações Vinculativas em abril:

*Tributação de valores distribuídos em resultado da liquidação de uma estrutura fiduciária; localização das participações sociais e valores monetários - Art.º 1.º, n.º 3, al. h, art.º 2.º, n.º 2, al. b) e art. 4.º, n.º 4, al. d) e e) do CIS*

*Comunicação de contratos de arrendamento e subarrendamento - Art.º 1.º, n.º 1 e n.º 2 do CIS; Art.º 60.º, n.º 1 do CIS; Verba 2 da Tabela Geral de Imposto do Selo (TGIS)*

Em sede de IUC, a AT publicou a seguinte Informação Vinculativa:

*Determinação da idade do veículo para efeitos de enquadramento no âmbito da isenção prevista na al. d) do n.º 1 do art.º 5.º do CIUC, ou seja, se na data em que fizer 30 anos ou apenas com 31 anos*

### OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

[http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio\\_contribuinte/calendario\\_fiscal/](http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/)

Em maio, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

#### DIA 9

#### IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

#### DIA 12

#### IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras

de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotizações sindicais, relativas ao mês anterior.

#### DIA 15

#### IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

#### DIA 20

#### IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

#### IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

#### SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

#### REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

*Pagamento da contribuição relativa ao mês de abril entre os dias 10 e 20 de maio.*

#### DIA 26

#### IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas março.

#### IVA – REGIME NORMAL TRIMESTRAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados, acompanhada dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal trimestral, relativa às operações efetuadas no 1.º trimestre.

#### IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000. Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

## TAX

### DIA 30

#### IVA

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal.

#### CONTRIBUIÇÕES CESE

Envio da Declaração Modelo 27, por transmissão eletrónica de dados, referente ao apuramento da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 3 e 4 do artigo 7.º do RCESE.

Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2025.

### 2 JUNHO

#### IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não residentes em território português, no mês de março

#### IRC - MODELO 54

Envio da Declaração Modelo 54, por transmissão eletrónica de dados, por qualquer entidade, residente ou com estabelecimento estável, em território português, que integre um grupo no qual alguma das entidades esteja sujeita à apresentação de uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou por jurisdição fiscal.

#### AIMI

Entrega pelos sujeitos passivos casados ou em união de facto da declaração de opção pela tributação conjunta, para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), conforme previsto no artigo 135.º-D do Código do IMI, caso não tenha sido efetuada no ano anterior. Entrega pelos sujeitos passivos casados sob os regimes de comunhão de

bens, que não optem pela tributação conjunta para efeitos do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI), de declaração conjunta identificando a titularidade dos prédios que são bens próprios de cada um deles e os que são bens comuns do casal, caso pretendam ser tributados individualmente em função dos seus prédios e da sua parte nos bens comuns, conforme previsto no artigo 135.º-D do Código do IMI.

#### IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

### OUTROS ASSUNTOS

#### LEGISLAÇÃO / JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA

**Regulamento de Execução (UE) 2025/648 da Comissão, de 2 de Abril de 2025**  
Altera o Regulamento de Execução (UE) 2015/2378 no respeitante aos formulários normalizados e aos formatos eletrónicos a utilizar para a troca automática de informações obrigatória em relação à Diretiva 2011/16/UE do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2021/514 do Conselho, e à lista de dados estatísticos a fornecer pelos Estados-Membros para efeitos de avaliação da Diretiva 2011/16/UE do Conselho, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) 2021/514 do Conselho.

**Decisão (UE) 2025/676 da Comissão, de 3 de abril de 2025**

Relativa à franquia de direitos de importação e à isenção de IVA sobre a importação dos bens destinados a ser distribuídos ou disponibilizados gratuitamente às pessoas que fogem da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia e às pessoas necessitadas na Ucrânia [notificada com o número C(2025) 1932].

#### FISCALIDADE

**Prorrogação de Prazos Tributários Devido à Crise Energética de Abril de 2025**

**Despacho SEAF n.º 73/2025-XXIV, de 29 de abril**

**Despacho SEAF n.º 75/2025-XXIV, de 2 de maio**

**Despacho SEAF n.º 78/2025-XXIV, de 6 de maio**

**Despacho SEAF n.º 79/2025-XXIV, de 08/05**

#### Prorrogação de prazos - IFICI

**Despacho SEAF n.º 74/2025-XXIV, de 30 de abril**

**Portal do Governo - IRS Jovem: instruções para preenchimento da declaração**

#### Incentivo Fiscal à Investigação Científica e Inovação

**IFICI - Folheto Informativo**

#### SEGURANÇA SOCIAL

**Entrega da declaração de IRS relativa aos rendimentos do ano 2024**

**Alteração de enquadramento contributivo de trabalhador**

#### Guias Práticos

**Inscrição, vinculação e cessação de atividade de trabalhador/estagiário por conta de outrem**

**Redução da taxa contributiva de trabalhadores com deficiência**

#### BANCO DE PORTUGAL

[Comunicados](#)

[Publicações e Estudos](#)

#### CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Comunicados](#)

[Publicações](#)



# 03

## INCENTIVOS

### INCENTIVOS ABERTOS

### INCENTIVOS PREVISTOS

### INCENTIVOS ABERTOS PARA FINANCIAR ATIVIDADES DE I&D

## INCENTIVOS

### INCENTIVOS ABERTOS

#### ABRIU A MEDIDA INOVAÇÃO PRODUTIVA - RCI (REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO)

Já se encontra aberta a medida Inovação Produtiva – Regime Contratual de Investimento, que apoia projetos empresariais com forte impacto na competitividade e internacionalização da economia nacional. Esta é uma oportunidade para empresas que pretendam realizar investimentos estruturantes e inovadores, com possibilidade de negociação de benefícios financeiros e fiscais. São beneficiárias desta medida empresas de qualquer natureza e forma jurídica, incluindo PME e Small Mid Cap.

Estão previstas condições de acesso específicas:

1. Projetos com custo elegível igual ou superior a 25 milhões de euros, que apresentem um impacto estruturante na economia nacional.
2. Projetos com investimento mínimo de 15 milhões de euros podem ser considerados de interesse estratégico, desde que reconhecidos por despacho governamental e que cumpram cumulativamente:  $\geq 50$  postos de trabalho (ou  $\geq 20$  qualificados), exportações  $\geq 80\%$  e impacto do investimento  $\geq 50\%$ .

As despesas elegíveis são as seguintes:

1. Ativos corpóreos: máquinas, equipamentos e software; construção e remodelação de edifícios;
2. Ativos incorpóreos: aquisição de patentes, licenças, conhecimentos técnicos, software específico;
3. Outras despesas de investimento (apenas para PME): serviços de engenharia, estudos e auditorias, planos de marketing, projetos de arquitetura e engenharia.

As taxas de financiamento são negociáveis, tendo por base:

1. Micro e pequenas empresas: até 50 pontos percentuais;
2. Médias empresas: até 40 p.p.;
3. Grandes empresas: até 30 p.p.

As taxas máximas variam conforme a tipologia da operação:

1. Criação de novo estabelecimento – 30%;
2. Aumento de capacidade – 20%;

3. Diversificação/alteração de processo – 25%.

Outras considerações importantes são as seguintes:

1. Duração máxima do projeto: 24 meses (exceto casos justificados);
2. Prazo-limite para submissão de candidaturas: 30 de dezembro de 2025;
3. A dotação orçamental pode ascender a 150.000€/ano, proveniente do Orçamento do Estado ou de reembolsos de períodos anteriores.

Para projetos com custos elegíveis superiores a 15 milhões de euros, poderá ser atribuída classificação de interesse estratégico mediante despacho governamental, com condições reforçadas de impacto económico e criação de emprego qualificado.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

#### CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ALTAMENTE QUALIFICADOS

A medida de Contratação de Recursos Humanos Altamente Qualificados (RHAQ) já se encontra aberta para as regiões NUT II do Alentejo, Algarve, Centro e Área Metropolitana de Lisboa (incluindo Grande Lisboa e Península de Setúbal).

Esta medida visa apoiar PMEs na contratação de recursos humanos com elevado grau académico, nomeadamente doutorados ou pós-doutorados (nível de qualificação 8).

A taxa de incentivo é de 40% para Lisboa e de 50% para as restantes regiões, sob a forma de incentivo não reembolsável. Neste contexto, são consideradas despesas elegíveis no âmbito desta medida as seguintes:

1. Salário base mensal (remunerações de carácter regular, incluindo subsídios de férias e de Natal), com limiar mínimo de 2.188,90€ e limiar máximo de 3.746,80€;
2. Encargos com a Segurança Social;
3. Seguro de Acidentes de Trabalho.

Os projetos devem ter uma duração máxima de 36 meses e as candidaturas, exclusivamente em modalidade individual, podem ser submetidas até às seguintes datas:

- Alentejo: até 29/12/2025;
- Algarve: até 30/09/2025;

- Centro: até 19/12/2025;
- Lisboa: até 30/06/2025.

Para maior detalhe, por favor, [contacte-nos](#).

#### SI INVESTIMENTOS EM SETORES ESTRATÉGICOS – RCI (REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO)

Encontra-se aberto o aviso referente ao Sistema de Incentivos em Investimentos em Setores Estratégicos, em Regime Contratual ao Investimento (RCI), para as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e regiões autónomas da Madeira e Açores.

Esta medida destina-se a empresas de qualquer natureza, dimensão ou forma jurídica, tendo como principal objetivo acelerar o investimento em setores estratégicos para a transição para uma economia com emissões líquidas nulas.

Neste âmbito, são elegíveis projetos que visem:

1. Produzir equipamentos-chave para a transição verde, como baterias, painéis solares, bombas de calor, entre outros;
2. Fabricar componentes críticos usados nos equipamentos mencionados no ponto anterior;
3. Produzir ou reciclar matérias-primas críticas, indispensáveis ao fabrico desses mesmos equipamentos e componentes.

São consideradas elegíveis as despesas com ativos corpóreos (como instalações, equipamentos e maquinaria) e ativos incorpóreos (como patentes, licenças, know-how ou outros direitos de propriedade intelectual).

As taxas de incentivo máximas variam consoante a região:

- Geral: 15%, com um montante máximo de 150M€;
- Lisboa e Algarve: 20%, com um montante máximo de 200M€;
- Norte, Centro e Alentejo: 35%, com um montante máximo de 350M€.

O aviso encontra-se aberto até 30/06/2025, com uma dotação orçamental de 1.000M€.

Para maior detalhe, por favor consultar as respetivas [Ficha de Produto](#).

## INCENTIVOS

### DESCARBONIZAÇÃO DAS EMPRESAS

Continua aberta a medida de Descarbonização das Empresas, em formato de Registo de Pedido de Auxílio (RPA), tanto para o Regime Normal como para Regime Contratual ao Investimento (RCI). Os limites ao investimento são:

- Regime Normal: à data, não se encontra definido o valor mínimo aplicável;
- RCI - Operações consideradas de interesse especial: Custo total elegível igual ou superior a 25M€;
- RCI - Operações que se revelem de interesse estratégico - Sem limite quanto ao custo total elegível, desde que reconhecidas por despacho governamental emitido pelas áreas da economia e/ou da coesão territorial.

A taxa de incentivo, com natureza não reembolsável, é de até 100% para investimentos em intervenções que não sejam em edifícios e de até 30% para investimento em intervenções em edifícios, sendo que a esta última acrescem majorações que vão até 20 p.p.

As candidaturas podem ser apresentadas individualmente ou em copromoção, por empresas de qualquer dimensão. A medida abrange as Regiões NUT II: Norte, Centro, Alentejo e Algarve. Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

### INCENTIVOS PREVISTOS

#### SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO PRODUTIVA

A abertura dos Avisos do Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva para Outros Territórios e Territórios de Baixa Densidade é iminente, estando prevista para maio de 2025, com uma dotação orçamental estimada de 254M€ e 171M€, respetivamente.

Esta medida é destinada a PMEs, que pretendam realizar operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras, através da diferenciação, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Esta medida visa apoiar:

- a. Ativos corpóreos: máquinas, equipamentos, equipamentos informáticos e construção ou

remodelação de edifícios (indústria, hotelaria e serviços);

- b. Ativos incorpóreos: aquisição de patentes, licenças, conhecimentos técnicos e software standard ou personalizado;
- c. Outras despesas: serviços de engenharia, auditorias, estudos, planos de marketing e projetos de arquitetura.

A taxa de incentivo previsível será:

- Para Territórios de Baixa Densidade de até 50% para as micro e pequenas empresas e de até 40% para as médias empresas;
- Para os Restantes Territórios de até 30% para as micro e pequenas empresas e de até 25% para as médias empresas. As empresas localizadas nestes territórios podem ainda beneficiar de majorações até ao limite de 20% para as micro e pequenas empresas e de 15% para as médias empresas. Deste modo, a taxa máxima possível será de 50% para micro e pequenas empresas e 40% para médias empresas.

No âmbito do presente Aviso, para Territórios de Baixa Densidade, o incentivo assume sempre a forma não reembolsável. Para os restantes territórios, os apoios serão concedidos através da modalidade de subvenções não reembolsáveis conjugada com a modalidade de instrumento financeiro (linha de crédito financiado por fundos europeus).

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

#### INCENTIVOS ABERTOS PARA FINANCIAR ATIVIDADES DE I&D

##### INCENTIVOS FISCAIS: SIFIDE

Aproxima-se o deadline para apresentação oficial de candidaturas ao SIFIDE 2024, através da publicação dos formulários.

O SIFIDE é um incentivo fiscal relevante para empresas que apostam na realização de atividades de Investigação & Desenvolvimento (I&D) de novos produtos, serviços, processos ou tecnologias. Trata-se de um incentivo que permite às empresas recuperar uma parte do investimento afeto a I&D, até um montante máximo de 82,5% das despesas, através de uma dedução direta à coleta do IRC.

Para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

#### 1. SISTEMA DE INCENTIVOS I&D&I EMPRESARIAL - OPERAÇÕES EM COPROMOÇÃO

Está aberto o aviso do Sistema de Incentivos I&D&I Empresarial - Operações em Copromoção, que permite apoios não reembolsáveis (subvenções) para projetos integrados de investigação e desenvolvimento, e de inovação produtiva.

A dotação orçamental é de 149M€, e são elegíveis as pequenas e médias empresas (PME) e as small mid-caps; as grandes empresas e as entidades do sistema de investigação e inovação (ENESII), desde que em consórcio com PME. São elegíveis as seguintes ações:

- Atividades de investigação industrial;
- Atividades de desenvolvimento experimental;
- Produção de bens de alta ou média intensidade tecnológica ou de serviços intensivos em conhecimento com foco transacionável ou internacionalizável, com elevada incorporação nacional.

As fases de candidatura são as seguintes:

- Fase 1: até 30/05/2025
- Fase 2: até 30/10/2025

De referir que este aviso foi republicado no final de abril, e para maior detalhe, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

#### 2. SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO: OPERAÇÕES INDIVIDUAIS E EM COPROMOÇÃO

Está a decorrer a fase de apresentação de candidaturas do aviso para apoiar projetos de Investigação e desenvolvimento tecnológico. O foco é apoiar as atividades de investigação industrial e/ou desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou sistemas ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou sistemas existentes.

Principais condições:

1. Os principais beneficiários são PMEs e Small Mid Caps nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e ENESII (incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira).

2. O incentivo é de natureza não reembolsável, podendo a taxa máxima alcançar 80%, de acordo com as majorações definidas.
3. Fases de candidatura:
  - Fase 2: até 15/09/2025
  - Fase 3: até 06/01/2026

Neste contexto do I&D Empresarial, encontram-se ainda a decorrer operações de I&D, realizadas nas modalidades individual ou em copromoção, alinhadas com roteiros tecnológicos estratégicos na área da "Big Science" (Astronomia, Física de Partículas e de Plasmas, Fusão Nuclear e Espaço).

Para mais informação, por favor consultar a respetiva [Ficha de Produto](#).

#### 3. SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO - REGIME CONTRATUAL DE INVESTIMENTO (RCI)

Já abriu a fase de apresentação de candidaturas do aviso para apoiar projetos de maior dimensão no contexto de Investigação e desenvolvimento tecnológico. O foco visa apoiar atividades de investigação industrial

e de desenvolvimento experimental, conducentes à criação de novos produtos, processos ou serviços ou à introdução de melhorias significativas em produtos, processos ou serviços existentes.

Principais condições:

1. Os principais beneficiários são Empresas de qualquer natureza, nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e ENESII (incluindo as das regiões autónomas dos Açores e da Madeira).
2. Tipologias de Projetos:
  1. Interesse especial: custo total elegível  $\geq 10$  milhões de euros e de especial interesse para a economia nacional pelo seu efeito estruturante para a melhoria do perfil de especialização da economia portuguesa;
  2. Interesse estratégico: custo total elegível  $\geq 6$  milhões de euros e reconhecido, a título excecional, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do planeamento e da economia e/ou da coesão territorial.
3. O incentivo é de natureza não reembolsável negociável, podendo a

taxa máxima alcançar 80%, de acordo com as majorações definidas.

4. Deadline de candidatura: em continuo até 05/01/2026.

#### 4. SISTEMA DE INCENTIVOS À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Está a decorrer a fase de apresentação de candidaturas que visem o registo de direitos de propriedade industrial sob a forma de registo de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos pelas vias nacional, europeia e internacional.

Principais condições:

1. Os principais beneficiários são PMEs e Small Mid Caps nas regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve).
2. O incentivo é de natureza não reembolsável, podendo a taxa máxima alcançar 50%.
3. Fases de candidatura: encontra-se a decorrer a Fase 2, até 30/12/2025.



## AUDITORIA E CONTABILIDADE

### BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

No sítio da BDO Global, na *área dos serviços de auditoria - IFRS*, estão disponíveis para consulta e download várias publicações sobre financial reporting (normas contabilísticas/relato financeiro), incluindo publicações sobre IFRS e US GAAP e cartas de comentários da BDO sobre estas temáticas.

### MODEL IFRS STATEMENTS

De forma periódica, a BDO Global disponibiliza no seu sítio modelos ilustrativos de demonstrações financeiras preparadas de acordo com as IFRS, com a finalidade de poderem ser usados como referência técnica genérica, apresentando sugestões de divulgações conjuntamente com as respetivas fontes (Normas/ Interpretações).

Recentemente, foi disponibilizada uma versão atualizada desta publicação relativa às demonstrações financeiras

intercalares com referência ao primeiro trimestre findo em *31 de março de 2025*. Esta publicação é um excelente recurso para quem pretenda preparar ou rever as demonstrações financeiras intercalares, uma vez que reflete as alterações ocorridas às IFRS e as Agenda Decisions tomadas pelo IFRS Interpretation Committee.

### INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING BULLETINS (IFR BULLETINS)

A BDO emitiu durante o passado mês de abril os seguintes IFR Bulletins:

*IFRB 2025/03 Accounting in times of uncertainty - the effects of volatile 2025 tariffs*: a incerteza global em relação ao comércio internacional está a gerar uma incerteza significativa na contabilidade financeira. O Boletim IFR da BDO 2025/03 discute as implicações contabilísticas desta incerteza contínua, oferecendo orientações práticas e perguntas

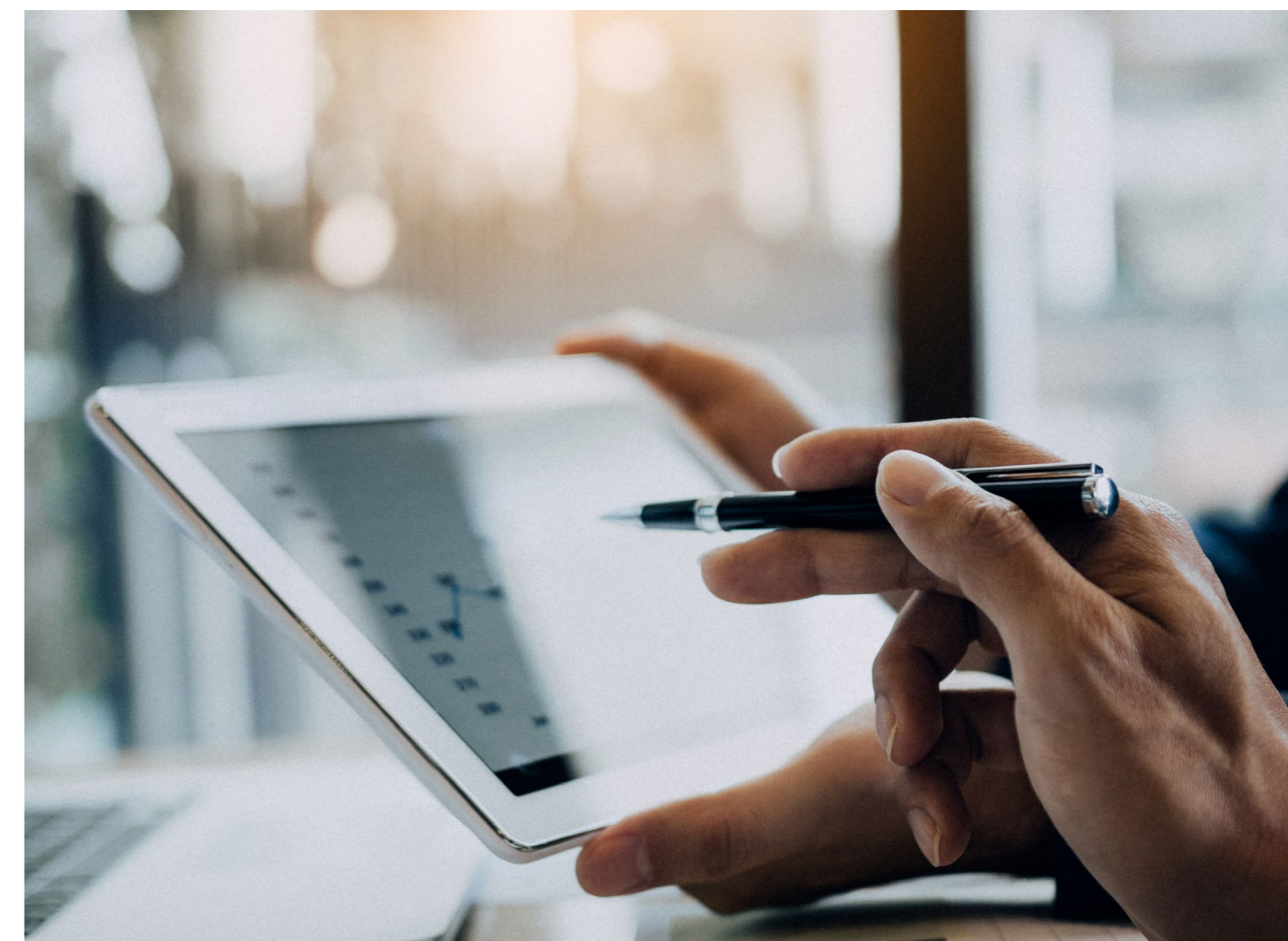
frequentes sobre vários temas, incluindo imparidade de ativos não financeiros, continuidade da atividade e outros.

### EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

### EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma *versão atualizada e reportada a 6 de maio de 2025* do seu "EU endorsement status report".



# AUDITORIA E CONTABILIDADE

BDO – PUBLICAÇÕES IFRS

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

# NOTÍCIAS BDO

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA 2024

WEBINAR INOVAÇÃO PRODUTIVA  
E SETORES ESTRATÉGICOS

START UP BRAGA - BOOTCAMP OF  
THE GLOBAL HEALTH ACCELERATOR

OFERTAS DE EMPREGO

## NOTÍCIAS BDO

### RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA 2024

Já está disponível para consulta o nosso Relatório de Transparência referente ao ano de 2024.

Com um crescimento de 19% face ao ano anterior, e um Volume de Negócios de 22,3 Milhões de Euros, a BDO consolida a sua posição no Mercado como uma das empresas de referência nas áreas de Auditoria, Consultoria, Contabilidade, Tax e Digital.

Paulo Alves, Managing Partner da BDO Portugal, refere que este “crescimento também se traduziu num aumento do número de colaboradores para 360, incluindo sócios, repartidos pelos 8 escritórios em Portugal” e que “tudo faremos para que o crescimento sustentável possa continuar, mas com a percepção de que a revolução tecnológica em curso, com a introdução e utilização da inteligência artificial, a questão do ESG e as sociedades multidisciplinares, vai implicar novos desafios para todos”.

Deixamos ainda uma palavra de agradecimento, aos nossos Clientes e Parceiros, por toda a confiança demonstrada e a garantia que iremos continuar a trabalhar para prestar um serviço de excelência.

Saiba mais em: <https://lnkd.in/dbKfDYuw>

### WEBINAR INOVAÇÃO PRODUTIVA E SETORES ESTRATÉGICOS

Estava prevista a realização, no passado dia 8 de maio, do Webinar sobre o tema "Inovação Produtiva e Setores Estratégicos".

Este webinar visava apresentar os principais instrumentos de apoio ao investimento produtivo atualmente disponíveis (CAPEX), com foco nos seguintes sistemas de incentivos:

- Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva – Regime normal e Regime Contratual de Investimento (RCI)
- Sistema de Incentivos "Investimentos em Setores Estratégicos" - RCI

Iremos reagendar a realização deste Webinar, estando pendentes da publicação do novo aviso de Inovação Produtiva. De acordo com informações recentes do COMPETE, a sua publicação ocorrerá em data a anunciar brevemente.

### START UP BRAGA - BOOTCAMP OF THE GLOBAL HEALTH ACCELERATOR

Realizou-se recentemente o primeiro bootcamp do Global Health Accelerator, promovido pela Startup Braga, no qual a BDO esteve representada pelo Partner Paulo Mora Castro, enquanto orador convidado.

A BDO tem o orgulho de apoiar este programa como Parceiro Corporativo, promovendo a inovação e o empreendedorismo em saúde.

### OFERTAS DE EMPREGO

Consulte todas as ofertas de emprego que temos disponíveis, [aqui](#).





[www.bdo.pt](http://www.bdo.pt)

A BDO & Associados, SROC, Lda., a BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda., a BDO Advisory II, SA., a BDO Ferro & Associado, SROC, Lda., BDO EnviEstudos, S.A. e a BDO, Domingues & Associado, SROC, Lda., sociedades registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © maio 2025, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.



**BDO**